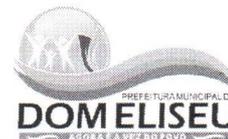




GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESPORTE, CULTURA E LAZER**



TERMO DE REFERÊNCIA



1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste na Contratação de Serviços de Assessoria e consultoria especializada na execução e acompanhamento dos programas educacionais federais, Ministério da Educação- MEC, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e suas respectivas prestações de contas, para atender à necessidade de melhorias nessa área e a demanda dos diversos Departamentos e Unidades Escolares, *para atendimento* ao FUNDEB - **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**, junto Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, do Município de Dom Eliseu/PA.

2. DA JUSTIFICATIVA

Diante da necessidade de atender a Administração Pública Municipal de ensino, busca-se a contratação de empresa para prestar serviços de Assessoria Técnica sobre a gestão e acompanhamento dos programas Federais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, geridos por essa Entidade, a qual necessita de melhorias no acompanhamento e aplicação dos recursos federais repassados pela Autarquia e assim dispor de condições qualitativas para atender as áreas e os diversos Departamentos e Unidades Escolares com os recursos financeiros de forma sustentável, mais eficiente, podendo, inclusive, melhorar a organização das compras através da implantação de um planejamento adequado dos eventos anuais realizados pela Entidade.

Ao investir em assessoria a Secretaria de Educação busca aperfeiçoamento e contribuição junto com os servidores, garantindo assim eficiência e adequado atendimento às necessidades e assim está sempre atualizada sobre às legislações/normas vigentes que regulamentam os recursos repassados automáticos e voluntários aos municípios para atende a maioria das ações e programas da Educação Básica do País.

Vale mencionar que os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)

Como pode observar, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Considerando as mudanças que ocorreram nos últimos anos nos métodos de execução dos programas e das prestações de contas de recursos financeiros recebidos para execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, assim como a constante atualização das normas que regem os programas, percebe-se a necessidade de apoio técnico e suporte de assessoria específica, para buscar novos conhecimentos e assim, desenvolver um trabalho eficaz e eficiente no município.

O FNDE tem como principal função prover recursos e executar ações para o desenvolvimento da educação, procurando garantir um ensino de qualidade a todos os brasileiros. Seus recursos são direcionados aos estados, ao Distrito Federal, aos municípios e organizações não-governamentais para atendimento às escolas públicas de educação básica. A transferência de tais recursos financeiros ocorre de forma sistemática, permitindo o planejamento da aquisição, de modo a assegurar o que determina os artigos 205 a 208 da CF/88 nas escolas durante todo o ano letivo, desde que a Entidade Executora-Eex, atenda as determinações das legislações regulamentadoras de cada programa, bem como cumpra os prazos das prestações de contas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESPORTE, CULTURA E LAZER



Os recursos para operacionalizar os programas são transferidos diretamente a contas específicas abertas pelo próprio Governo Federal, sendo que o município deve realizar as compras e contratações de serviços para executá-los e garantir, assim, o funcionamento das escolas, sendo necessária ao final de cada exercício a realização das prestações de contas dos recursos recebidos e executados pela Entidade Executora-Eex no decorrer de cada exercício. Ocorre que, a prestação de contas desses recursos é de forma informatizada, em sistema próprio do FNDE, denominado SIGPC e SIMEC de notória complexidade e a maioria dos gestores ou técnicos precisam de orientação para realizar as prestações de contas de forma correta e que não cause penalização do município.

A correta alimentação nas devidas abas, garante a entrega da prestação de contas nos moldes estabelecidos pelo órgão e no caso ocorra falha, comprometido é o repasse dos recursos financeiros para o município, acarretando em falta de atendimento dos escolares e por conseguinte descumprimento do estabelecido na CF/88. Entretanto, por se tratar de um sistema inovador e de alta complexidade, inserido em um ambiente dinâmico, moderno e com diversos stakeholders, o desenho e a priorização do SiGPC estão constantemente sensíveis às orientações da política nacional de educação (agenda governamental), dos órgãos de controle, do Ministério Público, Controladoria-Geral da União – CGU, entre outros.

Outrossim, confirmou-se a necessidade de organizar o procedimento de análise da prestação de contas dos programas e projetos educacionais em etapas, as quais visam verificar informações que sejam suficientes para validar o cumprimento da formalidade documental, a execução financeira e a efetividade da execução física, principalmente diante dessa nova perspectiva de gestão eletrônica das prestações de contas, a qual requer o particionamento do procedimento de análise da prestação de contas em três módulos operacionais: módulo Contas On-line (recebimento e análise da formalidade), e módulo de análise (sob o aspecto financeiro e quanto ao cumprimento do objeto).

Este particionamento requer o diagnóstico da situação atual dos programas e das prestações de contas no município como parte inicial do procedimento de prestação de contas, posteriormente o levantamento e análise, documental dos documentos necessários à correta prestação de contas e por fim, sob o aspecto financeiro e cumprimento do objeto, a elaboração e registro final consolidado das prestações de contas no SIGP.

No tocante ao tema é imprescindível mencionar a importância de acompanhar e compreender as legislações que regulamentam a execução dos programas, assim o assessoramento de pessoal qualificado e de notória experiência sobre as temáticas são de cunho relevante para justificar a necessidade de contratação dos serviços visando garantir a eficiência do atendimento a regulamentação federal.

Vale ainda mencionar que a distância física entre a Sede do FNDE e os municípios, que ainda lidam com o serviço de internet não tão eficiente, em virtude de vários fatores, faz com que o município necessite de suporte físico e especializado em ações de intervenção junto ao órgão, a fim de garantir a execução dos programas dentro de suas especificidade e legislações esvaindo assim a possibilidade do município ser penalizado.

Outro fator a ser considerado é o custo do traslado de um representante municipal a Sede do FNDE, localizada em Brasília, redução de custos com diárias e outras despesas, que seria causada pela necessidade de busca efetiva e física de atendimento para esclarecimento de dúvidas e direcionamentos diversos, hoje não tão efetivo em virtude da longa distância, assim a prestação de serviços com assessoria qualificada e experiente, por empresa situada nas proximidades da Autarquia facilita e agiliza o atendimento das demandas relacionadas aos Programas, todos os pontos devem ser considerados na busca eficiente para atendimento da pauta.

Por todo este exposto, destaca-se que a contratação de uma empresa visa, a excelência no acompanhamento por profissionais experientes provendo a garantia e responsabilidade na utilização correta dos recursos.

Diante disso constatamos que a **BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ 28.803.108/0001-31**, apresenta características tanto da confiabilidade quando da qualidade dos serviços da empresa indicada, além de tratar-se de uma tradicional e conceituada prestadora de serviço na área de assessoria e consultoria jurídica em matéria contenciosa e administrativa de alta complexidade, com notória especialização devidamente comprovada.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESPORTE, CULTURA E LAZER



3. DO QUANTITATIVO, DESCRIÇÃO E VALOR COTADO

3.1. A empresa em comento nos anos anteriores vem prestando seus serviços junto a esta Secretaria a qual atende todos nossos requisitos e após consulta ao Departamento de Compras da Prefeitura, apresentou um valor acessível dentro das nossas possibilidades, através de comprovação de notas fiscais obtidas de municípios que usam dos referidos serviços.

3.1.1. Planilha comparativa da pesquisa de preços:

EMPRESAS/LOGRADOUROS =>				BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. CNPJ 28.803.108/0001-31	NOTA FISCAL Nº 924 MUNICÍPIO SANTA LUZIA/MA 06.191.001/0001-47	NOTA FISCAL Nº 901 PARINTINS/AM 30.340.937/0001/77	NOTA FISCAL Nº 860 BOM LUGAR/MA 01.611.400/0001-04
ITEM	PRODUTO	QTD	UND	V.UNIT	V.UNIT	V.UNIT	V.UNIT
1	Serviços de Assessoria e consultoria especializada na execução e acompanhamento dos programas educacionais federais, Ministério da Educação-MEC, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e suas respectivas prestações de contas, para atender à necessidade de melhorias nessa área e a demanda dos diversos Departamentos e Unidades Escolares.	08	Mês	RS 9.375,00	RS 10.000,00	RS 10.000,00	RS 10.000,00

3.1.2. Com base na tabela comparativa acima, levando em consideração valor unitário do serviço, descrito na nota fiscal, a empresa **BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ 28.803.108/0001-31**, apresentou valor similar em demais contratações realizadas por outros Municípios, estando considerado preço de mercado, conforme:

Item	Descrição	Quant	Unidade	Valor
01	Assessoria especializada sobre a gestão, acompanhamento dos programas do FNDE e sua prestação de contas, referente aos seguintes tópicos: <ul style="list-style-type: none">✓ Gestão do programas nacionais: PNAE, PNATE, PDDE, PAR, FUNDEB, prestação de contas ON-LINE (SIGPC) dos programas de transferência voluntária e obrigatória do FNDE;✓ Licitações e contratos no âmbito dos programas financiados pelo FNDE;✓ Compra de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR para atender as escolas públicas no âmbito do PNAE;✓ Prestar assessoria direta e imediata ao Secretário Municipal de Educação no que concerne a análise das legislações que regem os programas;✓ Promover às necessidades da Secretaria, orientando o secretário sobre os diferentes programas e serviços disponíveis para apresentação de pleitos, visando o levantamento e estudo no apoio e assistência, articular junto ao organismo de esfera governamental e de iniciativa privada, objetivando a captação de recurso e a atração de investimento para o Município.	08	Mês	9.375,00

3.2. O valor total para esta contratação é de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil Reais).

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações:

4.2. A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESPORTE, CULTURA E LAZER



4.3. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

4.4. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

4.5. Na Lei nº 14.133/21, as regras sobre inexigibilidade de licitação estão previstas em seu artigo 74.

4.6. Com relação à Inexigibilidade de licitação, ela é permitida em razão de um interesse público específico definido nos incisos previstos no art. 74 da Lei 14.133 (rol taxativo), dentre eles, o inciso II permite a contratação direta quando tratar-se de atração artística:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.7. Assim, podemos concluir que no caso em questão, em razão da característica do objeto, verifica-se a incidência da Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no dispositivo legal supracitado.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2024: FUNDEB

6.042 – Atendimento da Rede Pública de Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

3.3.90.39.05 – Serviços técnicos profissionais

6. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1. Após a emissão da Ordem de Empenho, o pagamento será efetuado à contratada em até 30 dias, após a verificação da conclusão do serviço, da qualidade e consequente aceitação, conforme:

a) Todo pagamento será efetuado segundo as autorizações expedidas pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

b) No valor dos serviços já estão previstos todos os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, incluindo despesas com alimentação, traslado e alimentação;

c) O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

7. DAS ÁREAS ASSESSORADAS

7.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS DO FNDE

7.1.1. SUBÁREAS

a) Orientação para elaboração de contas de cada um dos programas do FNDE;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESPORTE, CULTURA E LAZER**



- b) Análise da prestação de contas;
- c) Levantamento e estudos das prestações de contas enviadas;
- d) Acompanhamento do impacto e responsabilidades na análise da prestação de contas;
- e) Verificação de cada caso individualmente;
- f) O Sistema de Gestão dos Conselhos – SIGECON;
- g) Módulo de Acompanhamento e validação do SIOPE – MAVS, confirmação dos dados do Sistema;
- h) Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – SIMEC, Termo de compromisso, dentre outros levantamento e acompanhamento dos dados;
- i) Controle social sobre a transferência e a aplicação dos recursos repassados para a execução dos programas e termo de compromisso, sendo eles CAE e CACS;
- j) SIGPC- Sistema de Gestão de Prestação de Contas do FNDE: visão sistemática e especificidades.

7. 2. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AUTOMÁTICOS E VOLUNTÁRIOS, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS

7. 2.1. SUBÁREAS

- a) Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE: execução/aplicabilidade e prestação de contas;
- b) Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE: execução/aplicabilidade e prestação de contas;
- c) Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE: execução/aplicabilidade e prestação de contas;
- d) Entidades conveniadas com o Poder Público consideradas para a distribuição dos recursos do FUNDEB: informações e acompanhamento sobre aplicabilidade/execução;
- e) Programa de Ações Articuladas - PAR: informações e acompanhamento sobre aplicabilidade e execução;
- f) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB: informações e acompanhamento sobre aplicabilidade/execução.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

8.2. A prestação dos serviços pretendidos não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Assessoria sobre os tópicos mencionados deste Termo de Referência, por meio de questões específicas, utilizando os seguintes meios de comunicação: e-mail e telefone indicados pela Contratada;
- b) O prazo de respostas às questões é de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do envio do comunicado (questão);
- c) Acompanhamento e informação semanal sobre a situação de processos protocolados no FNDE;
- d) Análise e diagnóstico por relatório quanto às prestações de contas enviadas no exercício correspondente a execução do Contrato firmado entre as partes.
- e) A critério do contratante sempre que necessário, poderão ser solicitadas visitas técnicas ao município para orientar os servidores uma vez ao ano, e as demais visitas os gastos de passagens e diárias serão por conta da contratante, necessitando que as mesmas sejam agendadas com antecedência de 30 dias mínimos, a fim de regularizar os procedimentos administrativos necessários.

10. DAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS DESENVOLVIDAS

10.1. Assessoria e consultoria direcionados ao acompanhamento e execução das transferências de recursos da União para estados e municípios na área da educação e ainda realização de levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando o aprimoramento da qualidade e à expansão da qualidade do ensino ofertado pelas Entidades Executoras na Educação Básica e as especificadas a seguir:

- PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
- PROGRAMA DA AGRICULTURA FAMILIAR



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESPORTE, CULTURA E LAZER**



- CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –CAE
- SISTEMA DE GESTÃO DE CONSELHOS – SIGECON:
- TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE
- CAMINHO DA ESCOLA:
- PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE:
- TEMPO INTEGRAL
- CACS – FUNDEB
- SIMEC – PAR

11. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS PROGRAMAS

- a) Orientação e suporte para elaboração de contas de cada um dos programas do FNDE;
- b) Apoio na análise da prestação de contas;
- c) Levantamento e estudos das prestações de contas enviadas;
- d) Acompanhamento do impacto e responsabilidades na análise da prestação de contas;
- e) Verificação de cada caso individualmente;
- f) Módulo de Acompanhamento e validação do SIOPE – MAVS, confirmação dos dados do Sistema;
- g) Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – SIMEC, Termo de compromisso, dentre outros levantamento e acompanhamento dos dados;
- h) Suporte ao Controle social sobre a transferência e a aplicação dos recursos repassados para a execução dos programas e termo de compromisso, sendo eles CAE e CACS;
- i) SIGPC- Sistema de Gestão de Prestação de Contas do FNDE: visão sistemática e especificidades;
- j) Programa de Ações Articuladas - PAR: informações e acompanhamento sobre aplicabilidade/execução;
- k) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB: informações e acompanhamento sobre aplicabilidade/execução;
- l) Informes e esclarecimentos via sítio da empresa e Instagram sobre os programas acompanhados;

12. DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA E CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA

- a) Assessoramento pedagógico aos gestores escolares que atuam nas escolas estaduais e municipais dos estados brasileiros quanto à análise e tratamento dos resultados do IDEB (Índice de Desempenho da Educação Básica);
- b) Orientação do Projeto Pedagógico da unidade escolar;
- c) Licitação e contratos destinados a capacitação e formação continuada para professores das redes públicas estaduais e municipais de ensino;
- d) Prestar assessoria pedagógica direta e imediata ao secretário municipal de educação e aos técnicos da educação;
- e) Promover o atendimento educacional especializado às necessidades do município, orientando gestores e professores para melhoria das aprendizagens dos estudantes, de acordo com a Base Nacional Comum (BNCC)
- f) Assessoramento pedagógico para a implantação e implementação do Centros Interescolares de Línguas (CILs – escola de línguas estrangeiras) nos estados e municípios;
- g) Formação com monitores e acompanhamento do projeto;
- h) Atividades complementares formação, apoio técnico em acompanhamento das demandas da entidade executora;
- i) Levantamento e estudos das ações de aumento para captação dos recursos federais, entre outras ações de suporte para atender as necessidades do município.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESPORTE, CULTURA E LAZER**



descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

13.5. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; e

14.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

15. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do futuro Contrato, será realizada pelo servidor o Sr. **Eliceu da Conceição Pereira**, indicado como Fiscal de execução pela Unidade Requisitante da contratação, observando-se as disposições contidas no artigo 117 e parágrafos da Lei 14.133/21;

15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

16. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

a) A execução dos serviços será iniciada na data de assinatura do Contrato;

b) Os serviços serão recebidos pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

17. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato firmado entre as partes terá início a partir da assinatura do contrato, encerrando-se com a entrega da execução completa dos serviços e o pagamento total do valor previsto no contrato, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

18. DAS PENALIDADES



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESPORTE, CULTURA E LAZER**



18.1. A empresa que se recusar a executar o fornecimento do objeto contratual, ou realizá-los em discordância com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

19. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

19.1. Objeto deste Termo de Referência será disponibilizado à Unidade Requisitante sob regime de demanda, ou seja, quando houver a necessidade de contratação.

19.2. Não haverá obrigação da Administração na contratação integral do objeto logo seja assinado o contrato.

19.3. A CONTRATANTE reservar-se-á o direito de descontar das Faturas/Notas Fiscais os débitos e multas previstas neste Contrato:

19.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme prevista na lei de licitações;

19.5. Motivará a rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/21, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos da mesma lei.

Dom Eliseu, 22 de março de 2024



CLENES DOS SANTOS RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer
Decreto Municipal nº 503/2021/GP

